



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

LEI N° 803/2016

“Sancliono, na Forma da Lei
Ibatiba/ES

27 / 07 / 2016

**CRIA A FEIRA VERDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a **Feira Verde**, projeto de Educação Ambiental desenvolvido pelas Secretarias de Educação e Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Art. 2° - A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

§ 1° Para entendimento dessa Lei, entende-se por Educação formal e não-formal o seguinte: Educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior. Educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino.

Art. 3° - A Portaria que nomeia a Comissão Organizadora da Feira Verde de cada ano deverá ser publicada até 20 (vinte) dias do início do ano letivo, onde deverá conter, obrigatoriamente:

- I- 03 (três) representantes da Secretaria de Educação;
- II- 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Paragrafo único – A Comissão organizadora deverá ser composta preferencialmente por servidores efetivos.

Art. 4° - A Feira Verde é contínua e será desenvolvida todos os anos.

Art. 5° - Cada escola entregará nas Secretarias de Educação e Meio Ambiente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

até 20 (vinte) dias do início do ano letivo, cópia da nomeação da Comissão de Meio Ambiente da Escola.

§ 1º A Comissão de Meio Ambiente da Escola deverá ser composta por:

- I - diretor (a);
- II - pedagogo (a);
- III - 02 (dois) professores;
- IV - 02 (dois) alunos, no mínimo.

Art. 6º - Cada escola deverá entregar nas secretarias de Educação e Meio Ambiente, Cultura e Turismo, em até 20 (vinte) dias do início do ano letivo, cópia do Programa de Educação Ambiental, contendo planejamento de atividades/ações de, no mínimo, os seguintes eixos:

- I - Resíduos Sólidos;
- II - Nascentes e calhas de rios;
- III - Horto Florestal;
- IV - Agrotóxicos.

Art. 7º - O evento da Feira Verde será realizado no mês de junho em local público a ser definido pela Comissão Organizadora, na forma de apresentação das escolas, das ações executadas referentes aos eixos de educação ambiental, na forma de *stand* e outras.

§ 1º - O mês de realização poderá ser modificado caso haja consenso entre Comissão Organizadora e Comissões de Meio Ambiente das escolas.

Art. 8º - Será realizado o ENCONTRO DAS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE de todas as escolas, no mês de setembro, para apresentação das ações executadas referentes aos eixos de educação ambiental.

§ 1º - O local deste encontro será em uma das escolas, definida, anualmente, por sorteio.

§ 2º - O mês de realização do encontro poderá ser modificado caso haja consenso entre Comissão Organizadora e Comissões de Meio Ambiente das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Art. 9 - A Feira Verde é um projeto que deverá constar no calendário escolar da Secretaria de Educação e no calendário de eventos da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Art. 10 - A Feira Verde é um projeto, cujo orçamento deverá constar na previsão orçamentária das Secretarias de Educação e Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 27 de julho de 2016.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal – José Alcure de Oliveira.